



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3010 de 14 de março de 2019

**ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora JL E M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, neste ato representada pelo seu representante legal Luis Henrique de Souza Barbalho, classificada no Pregão Presencial nº **005/2019**, processo nº **8701/2018**, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 14/03/2019, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela

Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 005/2019, Processo nº 8701/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta

corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação

da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

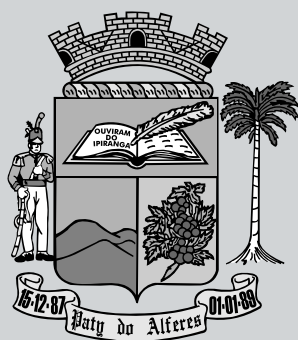
#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



### EXPEDIENTE

## Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.2.1 - O prazo de contratação será por um período de 12 (doze) meses, por se tratar de Registro de Preços. O prazo máximo para a disponibilização do objeto é de 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresa:

JL E M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI  
Luis Henrique de Souza Barbalho

**CONTRATO N.º /2019**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais ), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convenionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficarà a cargo da **CONTRATADA** a **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XX	XX	XX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **8701/2018, SRP Pregão nº 005/2019** e seus anexos.

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

**3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação/sublocação dos serviços em questão, em qualquer hipótese.

**4 – DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

**5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

**6 – DO PRAZO**

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

**7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 – A **CONTRATADA** se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

8.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

9.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

**10 – DAS PENALIDADES**

10.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

10.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

**11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 005/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2019.

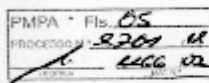
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO REFERÊNCIA / PROCESSO N° 8701/2018**

**1 – JUSTIFICATIVA** 1.1 Solicito abertura de processo para contratação de empresa para locação de caminhões compactadores para serviços de coleta de resíduos sólidos do município, tendo em vista que a frota municipal deste veículo é pequena em relação à demanda, estando a solicitação do registro anterior a esta com o tempo do uso do caminhão até 5 anos, sendo alterado neste para até 3 anos de uso, com intuito de utilizar caminhões mais conservados, amenizando assim as ocorrências de muitos reparos mecânicos que prejudicam o bom funcionamento deste serviço essencial para cidade de Paty do Alferes.

**2 – DO OBJETO** 2.1 Especificações do caminhão: (Para período de 12 meses, prorrogável por iguais períodos) Ano/modelo: Até 03 anos de uso; Motor: diesel, turbo, 04 cilindros ou 08 cilindros em linha, mínimo 180CV, sistema de injeção eletrônica; Transmissão: manual por alavanca no assento, mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré (sincronizadas); Embreagem: acionamento hidráulico, material orgânico (sem chumbo); Suspensão dianteira: eixo rígido em aço forjado, com barra estabilizadora, feixe de mola semi-elíptica, amortecedores telescópicos, hidráulicos de

dupla ação; Suspensão traseira: eixo rígido de aço estampado, feixe de molas principal semi-elíptica e auxiliar parabólicas; Direção: hidráulica; Freios de serviço: duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; Freio motor: Acionamento eletropneumático; Peso Bruto Total (PBT) aproximado: 16.000 Kg.

2.2 Especificações da Caçamba: Caçamba coletores, compactadora de lixo, de carga traseira com no mínimo 16 metros cúbicos de lixo compactado e com o mínimo de 1,8 metros cúbicos na praça de carga, com taxa de compactação mínima de 5:1, por placa acionada por cilindros hidráulicos, descarga efetuada por painel ejetor acionado por cilindro telescópico de duplo efeito, acionamento manual por alavancas, aceleração automática, travas manuais da porta, calha/caixa) de chorume de no mínimo 100 litros, sistema de vedação para evitar vazamento de chorume. Dispositivo de contêineres tipo LIFTER de acionamento por comandos hidráulicos, estribo de operação amplo com capacidade de até 4 pessoas e corrimão de segurança em toda a extensão com barras de apoio nas laterais, alerta de carga, luz na praça de carga, tomada de força para câmbio mecânico com acionamento pneumático, iluminação na praça de carga.

**3 - DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 – Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar:

- Disponibilização de profissional, devidamente habilitado, para condução do veículo e equipe para realização dos serviços de coleta;
- Fornecimento de combustível para abastecimento do veículo, execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos;
- Responsabilizar-se pela coleta diária do lixo nos logradouros do Município de Paty do Alferes;
- Manutenção de rotina, entendendo-se com tal o conserto de pneus, lavagem e lubrificação de rotina;
- Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pela fiscalização dos serviços prestados;

3.2- Correrão as despesas da **CONTRATADA**:

- Disponibilização de veículos com as especificações mínimas descritas no pedido inicial e que atenda às normas ambientais, do trabalho de segurança, em horário integral para a municipalidade;
- A contratação de seguro do equipamento para cobertura de eventuais sinistros;
- A manutenção mecânica total (inclusive a substituição de roda e pneus), elétrica e hidráulica do equipamento;
- A substituição do equipamento em casos de sinistro, manutenção e/ou reparos necessários, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação do evento;
- O pagamento de todos os tributos e taxas que incidam sobre o equipamento locado;
- A empresa deverá apresentar documento comprobatório do ano de fabricação do veículo;

**4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 – DA **CONTRATADA**; Responsabilizar-se integralmente pelas descrições técnicas do objeto, nos termos da legislação vigente; Comunicar imediatamente à secretaria de obras toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos materiais; Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a prestação do serviço sempre que considerar a medida necessária.

**6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente, depois da efetiva entrega do objeto, será efetuada no prazo máximo de 30 dias.

Paty do Alferes, 29 de Novembro de 2018.

Alexandre Veiga Lisboa  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Matrícula 1255/02

Amarjori Pereira da Silva  
Diretor da Divisão de Serviços Públicos  
Matrícula 1266/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOSCNPJ: 31.844.999/0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJPregão Presencial  
Nº 5/2019 - PR

Processo Adm. (PA): 8701/2018

Folha: 1/1

**RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)		
				Total do Item		
<b>JL &amp; M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIREL</b>						
1.	21055 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - CAMINHÃO COMPACTADOR - ESPECIFICAÇÕES DO CAMINHÃO PARA PERÍODO DE 12 MESES: Ano / Modelo: até 03 ANOS DE USO; Motor: Diesel, Turbo, 04 cilindros ou 06 cilindros em linha, mínimo 180CV, sistema de injeção eletrônica; Transmissão: Manual por alavanca no assoalho, mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré (sincronizadas); Embreagem: Acionamento hidráulico, material orgânico (sem chumbo); Suspensão Dianteira: Eixo rígido em aço forjado, com barra estabilizadora, feixe de mola semi-elíptica, amortecedores telescópicos, hidráulicos de dupla ação; Suspensão Traseira: Eixo rígido em aço estampado, feixe de molas principal semi-elíptica e auxiliar parabólicas; Direção: Hidráulica; Freios de serviço: Duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; Freio motor: Acionamento eletropneumático; Peso bruto total (aproximado): 16.000 Kg. ESPECIFICAÇÕES DA CAÇAMBA: Capamba coleira compactadora de fixo de carga traseira com no mínimo 15 metros cúbicos de lixo compactado e com o mínimo de 1,80 metros cúbicos na praça de carga, com taxa de compactação mínima de 5:1, por peça acionada por cilindros hidráulicos, descarga efetuada por painel ejetor acionado por cilindro telescópico de duplo efeito, acionamento manual por alavancas, aceleração automática, travas manuais da porta, calha (caixa) de chorume de no mínimo 100L, sistema de vedação para evitar vazamento de chorume. DISPOSITIVO PARA LEVANTAMENTO DE CONTÊINERES TIPO LIFTER DE ACIONAMENTO POR COMANDOS HIDRÁULICOS, estribo de operação amplo com capacidade de até 4 pessoas, e corrimão de segurança em toda a extensão e barras de apoio nas laterais, alerta de carga, luz na praça de carga, tomada de força para câmbio mecânico com acionamento pneumático, iluminação na praça carga. MARCA:	SERVIÇO	4	31,55	119.500,00	478.000,00
				Total do Fornecedor:	478.000,00	
				Total Geral:	478.000,00	

PATY DO ALFERES, 14 de Março de 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 595 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ( MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Aroldo Rodrigues Orém, Denilson da Costa Nogueira, Orozino Antônio Batista Filho e Wilson Rosa de Souza.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 18 de março e término no dia 22 de março de 2019.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 13 de março de 2019.

Juliano Balbino de Melo  
PresidenteHeliomar Velloso Nascimento  
1º SecretárioLeonardo Gomes Costa  
2º Secretário**DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3010 de 14/03/2019)****Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.**

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

Processo: 2384/2019 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Serviços de Biópsia a ser realizada em município.

Valor: R\$ 1.250,00

Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

DECRETO LEGISLATIVO Nº 597 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ( MENCIONA À CIDADE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Venda Nova, Estado do Espírito Santo, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Heliomar Velloso Nascimento, Leonardo Gomes Costa e Valmir dos Santos Fernandes.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 25 de março e término no dia 29 de março de 2019.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 13 de março de 2019.

Juliano Balbino de Melo  
PresidenteAroldo Rodrigues Orém  
1º Secretário-INTERINODenilson da Costa Nogueira  
2º Secretário-INTERINO**REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3010 de 14/03/2019)****Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA ME

Processo: 2119/2019 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Locação de stands para evento da Vigilância Sanitária. Registro de Preços.

Valor: R\$ 4.635,02

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA ME

Processo: 2120/2019 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Locação de stands para Unidade de Saúde da Granja California, durante obras de reforma. Registro de Preços.

Valor: R\$ 1.723,86

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013.

**CONTRATO N.º 034/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n.º 034/2019**, celebrado com a empresa **MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO PARCIAL DA 31ª FESTA DO TOMATE - XXXI EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA E CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, sendo a porcentagem ofertada 6% (seis por cento) totalizando o valor a receber de R\$ 10.854,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até 09 de junho de 2019.

Paty do Alferes, 14 de Março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PATY PREVI**  
**Conselho Municipal Previdência**

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões - PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de **reunião ordinária do CMP**, na forma da lei.

Fica designada para o dia **28 de março de 2019, quinta - feira, às 15:00 h**, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Cláudio Luiz da Silva Lima  
Presidente do CMP

**EDITAL N.º 017/2019 - SMA**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n.º 4.536/2016 e n.º 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n.º 2317, de 20/04/2016 e Decreto n.º 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n.º 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 21 de março de 2019.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n.º 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS  
Secretária de Administração,  
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA

N.º INSCRIÇÃO	NOME
95060-3	RODOLFO SOARES CASSOLA

**EDITAL N.º 018/2019 - SMA**

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n.º 4.536/2016 e n.º 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n.º 2317, de 20/04/2016 e Decreto n.º 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n.º 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para se apresentarem na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

As candidatas deverão se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 21 de março de 2019.

No ato de apresentação as candidatas serão orientadas para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n.º 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS  
Secretária de Administração,  
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE CRECHE

N.º INSCRIÇÃO	NOME
66952-0	THAIANY DE LIMA LISBOA SILVA
62569-8	THAISA GONÇALVES SILVA DOS SANTOS
68671-9	ANGELICA APARECIDA BASILIO DA SILVA
70184-0	ELIZABETH CRISTINA GABRIEL DA CRUZ

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 413/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM TODOS OS ÍTENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 571.400,00 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS.)**
- TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 571.400,00 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS.)**

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8701/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

JL E M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, COM O ÚNICO ÍTEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 478.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 478.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS).**

Paty do Alferes, 14 de março de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

